

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2008

Revoga o inciso I do art. 154 e o § 4º do art. 195 da Constituição Federal para suprimir a competência tributária residual da União em matéria de impostos e de contribuições sociais destinadas ao financiamento da Seguridade Social.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam revogados o inciso I do art. 154 e o § 4º do art. 195, ambos da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ficam mantidos os tributos criados e instituídos pela União com base na competência residual suprimida na forma do *caput* deste artigo.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O sistema tributário criado pela Constituição de 1988 adotou modelo rígido e taxativo de atribuição de competências tributárias. Esse modelo favorece o equilíbrio federativo e a segurança jurídica do contribuinte, que somente poderá sofrer a cobrança de impostos e contribuições expressamente previstos no texto constitucional.

Como temperamento à aludida taxatividade, o Constituinte permitiu que a União, excepcionalmente, instituísse impostos e contribuições sociais cuja competência já não tivesse sido atribuída à própria União ou a outro ente federativo.

Ocorre que, após vinte anos de sua promulgação, o sistema tributário brasileiro, concebido para ser simples e para proteger o contribuinte contra o abuso estatal, vem se revelando extremamente complexo, além de fértil em “brechas” que permitem ao Governo criar e elevar tributos segundo sua vontade.

Não à toa, a carga tributária, desde então, eleva-se a cada ano, beirando hoje 38% do Produto Interno Bruto, segundo cálculo do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT).

Com tamanha capacidade arrecadadora, revela-se anacrônica e desnecessária a regra que autoriza expressamente a União a criar novos impostos e contribuições. A competência ordinária, é patente, já satisfaz de maneira plena as necessidades de financiamento do Estado.

Aprovada esta proposta, restabeleceremos, ao menos parcialmente, a taxatividade e a rigidez do sistema constitucional tributário, evitando, assim, que sejam criados, sem autorização expressa do poder constituinte, novos ônus sobre o cidadão brasileiro.

Sala das Sessões,

Senador RAIMUNDO COLOMBO